



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 109, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019. (Projeto de Lei Complementar nº 15/2019)

Introduz alteração na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 319 da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319.

TABELA I – VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

1. Atividades Permanentes

Item	Descrição	Período de incidência	Valor da taxa em UFMH
.....
15	Transporte terrestre, aquaviário ou aéreo, exceto os efetuados por táxi, “lotação” ou prestados por profissional autônomo, exceto transporte de medicamentos, alimentos, domissanitários e saneantes	Anual	93,50 (NR)
...
28	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento.	Anual	93,50 (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 1º de outubro de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal ao 1º de outubro de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral